

Projecto de Regulamento do Cartão BELJOVEM

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes Belmontenses para uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste Concelho pretende a Câmara Municipal de Belmonte criar o cartão Belmonte Jovem, adiante designado por BELJOVEM

Através do cartão Beljovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no Concelho de Belmonte.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241 da Constituição da República Portuguesa na alínea a) do n.º 2 do art. 53 e na alínea b) do n.º 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1º Denominação

O cartão Beljovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Belmonte e tem como destinatários os jovens residentes no Concelho de Belmonte, com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos.

Artigo 2º Emissão

1. O Cartão Beljovem será emitido pela Câmara Municipal de Belmonte ao custo de 5,00€.

2. O Cartão BELJOVEM é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

4. O Cartão BELJOVEM poderá ter o seu custo reduzido em 100%, nos casos em que o seu titular seja considerado carenciado pelos Serviços da Segurança Social ou Entidades devidamente credenciadas.

Artigo 3º Documentos

Os documentos necessários para a emissão do Cartão Beljovem são os seguintes:

- a) Bilhete de Identidade
- b) Cartão de Contribuinte
- c) Duas Fotografias
- d) Formulário próprio (preenchido)
- e) Atestado da Junta de Freguesia que confirme a residência
- f) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

Artigo 4º Validade

1. O Cartão Beljovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

2. Nos casos em que o cartão é emitido com idades inferiores aos 18 anos, o mesmo terá que ser renovado logo que completada aquela idade, sem qualquer custo, sendo necessária, para o efeito, uma fotocópia do cartão de eleitor.

3. O Cartão BELJOVEM é válido em todo o território do Concelho.

4. A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

5. As Empresas interessadas em conceder benefícios ao Cartão Beljovem deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 5º Vantagens

1. O Cartão Beljovem concede ao seu titular os seguintes benefícios, os quais deverão ser requeridos junto do Gabinete de Acção Social do Município de Belmonte:

- a) A redução de 10% na facturação do consumo de água que só se verifica, desde que os contadores e contratos estejam em nome do proprietário do cartão e apenas no que se refere ao uso doméstico.
- b) Redução de 25% na aquisição de lote para construção de habitação própria e permanente, em loteamentos promovidos pela Autarquia;
- c) Desconto de 50 % no pagamento de licenças camarárias para obras, ocupação de via pública, ligação de ramal de água e esgotos, em edifício próprio.
- d) Subsídio escolar, para alunos carenciados do Ensino Superior, a regulamentar.
- e) Comparticipação até 20% do valor da componente de auto – financiamento das candidaturas aprovadas em Organismos Oficiais destinadas à criação de auto – emprego, até ao limite, por cada uma, de 40 000,00 Euros.
- f) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela autarquia;
- g) Redução de 10% no acesso às piscinas municipais;
- h) Descontos nas empresas do concelho que aderirem ao projecto.

2. As vantagens do cartão BELJOVEM estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos de "Saldos", liquidações ou outras vendas com reduções de preços de acordo com o Decreto-lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

3. Estes benefícios não são acumuláveis com outros atribuídos ou a atribuir pelos Órgãos do Município

Artigo 6º Utilização do Cartão

1. O Cartão Beljovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;

2. O Cartão BELJOVEM é um título pessoal intransmissível e não pode, em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

3. As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Beljovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7º
Fraude do utilizador

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Beljovem, as Empresas e outras Entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Belmonte.

2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Beljovem devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Belmonte.

3. A utilização fraudulenta do Cartão BELJOVEM implicará a sua anulação.

4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8º
Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Belmonte que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 9º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.